



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009840/2022

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.018.544/0001-02, estabelecida nesta Cidade à Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a Empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.387.832/0001-91**, com sede na Calçada das Margaridas nº 163, Sala 02, Bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville, Cidade/Estado: Barueri/SP, CEP 064.53-038, Telefone: (91) 98413-0351, E-mail: licitações@maxxcard.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Renato Gomes de Oliveira**, portador do RG nº 4427914 – PC/PA e do CPF nº 776.626.792-68, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, nº 982 – Bloco B – Apto 1802 – Edifício Lucia, Bairro: Nazaré, Cidade/Estado: Belém/PA, CEP 660.35-445, Telefone: (91) 984130351, E-mail: licitações@maxxcard.com.br, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Administrativo nº 009840/2022, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2023, e se regerá pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 em seu texto consolidado pelas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura da presente Ata de Registro de Preços decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2023, do tipo “**MENOR PREÇO**” (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**), realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE VALES-COMBUSTÍVEIS, NA FORMA DE BILHETE IMPRESSO, CONFECCIONADOS EM PAPEL-MOEDA, CONTENDO LOGOMARCA, IMPRESSÃO EM CÓDIGO DE BARRAS PARA LEITURA, DATA DE VALIDADE, VALOR EXPRESSO EM REAIS E POR EXTENSO E, TER SEQUÊNCIA NUMÉRICA PARA MELHOR CONTROLE E SEGURANÇA**”, destinados aos parlamentares deste Poder Legislativo Estadual, objeto do Processo Administrativo nº 009840/2022, de acordo com os prazos, condições e especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta desta Ata, bem como, no Termo de Referência (**Anexo I**) do Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual é parte integrante deste Instrumento.

##### 2.1. Do detalhamento do objeto

- 2.1.1. Os Vales-Combustíveis serão fornecidos em bilhetes impressos, confeccionados em papel moeda com código de segurança e filigrana, contendo a logomarca da proponente, impressão em código de barras para leitura, data de validade, valor expresso em reais e por extenso e, ter sequência numérica para melhor controle e segurança;
- 2.1.2. A quantidade estimada de Vales-Combustíveis será de 10.000 (dez mil) blocos mensais, sendo cada bloco no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, com o valor facial unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), podendo o valor total mensal sofrer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- alterações, para mais ou para menos, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 2.1.3. O quantitativo de benefício, bem como o valor dos Vales-Combustíveis, podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo, respeitadas as disposições legais;
- 2.1.4. A validade dos Vales-Combustíveis deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, após sua emissão. Somente serão aceitos Vales-Combustíveis emitidos no mês da solicitação;
- 2.1.5. Os Vales-Combustíveis serão solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme sua demanda. Após a solicitação, os mesmos deverão ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 30.00-00 – Despesas Correntes
- 33.00-00 – Outras Despesas Correntes
- 33.90-00 – Aplicação Direta
- 33.90-30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS VALORES**

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 005/2023, o percentual da Taxa de Administração da presente Ata de Registro de Preços é de **3% (Três Por Cento)**;

4.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal estimado de **R\$ 2.060.000,00 (Dois Milhões e Sessenta Mil Reais)**, importando no valor global estimado de **R\$ 24.720.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais)**, podendo esses valores serem alterados para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos no disposto do art. 65, § 1º da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme dispõe o quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtde. de blocos	Valor total do bloco (R\$)	Valor facial de cada bilhete (R\$)	Valor Médio Mensal (Sem Taxa média de Administração) (R\$)	Taxa média de Administração Estimada (%)	Valor Médio Total Mensal (Valor médio mensal + Taxa Média de Administração) (R\$)
1	Fornecimento de Vales-Combustíveis em bilhete impresso em papel moeda	10.000	200,00	25,00	2.000.000,00	3%	2.060.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES (R\$)							24.720.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.2. Nos valores acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto contratado, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratante, todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.3. A quantidade estimada dos serviços não constitui qualquer compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA com a CONTRATADA, podendo o objeto de o Contrato aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da ALEPA, com consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

O objeto desta Ata será recebido pela Unidade responsável, que será definida posteriormente pela administração desta Casa, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste instrumento, observando-se que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

6.1. Quando o preço e a taxa registrados nesta Ata, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticados no mercado, caberá a este Poder:

- a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços, taxa e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço e a taxa de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, este Poder poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades previstas no Edital, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

- a) A justificativa de que cuida este subitem será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços e taxas registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

6.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, este Poder convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, este Poder deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço e taxa registrados, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

6.4.1. A fixação do novo preço e da taxa de administração deverão ser consignados na Ata de Registro de Preços, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

Poderá utilizar-se dos preços e taxa registrados, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a este Poder Legislativo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

- 8.1. O fornecedor não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;
- 8.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 8.3. Os preços e taxas registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/83, e art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 8.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- 8.6. Por solicitação do fornecedor na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da Ata.
- 8.7. No caso de cancelamento do Registro de Preços, devidamente justificado nos autos do Processo, terá o fornecedor o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. O cancelamento do Registro de Preços poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição dos serviços, a critério deste Poder.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à Contratada, conforme a quantidade de Vales-Combustíveis emitidos e do valor facial dos créditos, pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

- 10.1. A Assembleia Legislativa do Estado não se obriga a utilizar ou solicitar a quantidade e o valor global estimado contratado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 10.2. O pagamento será creditado no **Banco Itaú, Agência: 7162, Conta Corrente nº 14722-2**, através de Ordem Bancária;
- 10.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federais e Estaduais;
- 10.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 10.5. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor:

- 11.1. Entregar a Contratante os Vales-Combustíveis, objeto do presente instrumento, de acordo com a solicitação desta Casa, em quantidades e valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação;
- 11.2. Organizar e manter a relação que contenha rede conveniada ou credenciada de postos para abastecimento que atendam às necessidades desta Assembleia Legislativa Estadual, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, bem como, dos excluídos ou substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão de atendimento dos serviços, fornecendo a referida relação sempre que solicitada por este Poder Legislativo;
- 11.3. Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, bem como, nomear um preposto para prestar informações, receber comunicados de interesse desta Assembleia Legislativa e de seus beneficiários;
- 11.4. Corrigir quaisquer faltas verificadas na entrega de cada demanda solicitada, e na execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 11.5. Cumprir todas as determinações da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 11.6. A ALEPA reserva-se ao direito de exigir a substituição do(s) Vales-Combustíveis que, eventualmente, estiver(em) em desacordo com os padrões legais de uso ou exigidos neste instrumento;
- 11.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos Vales-Combustíveis, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 11.8. Reembolsar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o valor dos Vales-Combustíveis, pelo seu valor nominal, quando do reajuste de seu valor, rescisão, extinção do Contrato ou quando do interesse da Contratante;
- 11.9. Reembolsar todos os Vales-Combustíveis rasurados ou com validade prescrita em até 90 (noventa) dias subsequentes à data da sua validade, pelo mesmo valor impresso em, no máximo 10 (dez) dias após a solicitação formal desta Assembleia;
- 11.10. Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização dos Vales-Combustíveis, podendo modificá-los ou substituí-los a seu critério, desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à Contratante;
- 11.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto contratado, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da Assembleia Legislativa do Estado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 11.12.** Entregar o objeto no prazo e local previstos, observando rigorosamente as exigências estabelecidas no Contrato e na proposta comercial apresentada pelo fornecedor;
- 11.13.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, por ocasião do local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus à Assembleia Legislativa;
- 11.14.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 11.15.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;
- 11.16.** Credenciar, junto a este Poder, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 11.17.** Cumprir durante a vigência do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.18.** Quando por problemas técnicos, os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.19.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no **subitem 11.14**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração deste Poder, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o fornecedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com este Poder;
- 11.20.** Manter seus empregados identificados por crachá no momento da entrega de Vales-Combustíveis neste Poder;
- 11.21.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, desde que praticada por seus empregados nas dependências desta Casa;
- 11.22.** Comunicar ao Gabinete Civil da Presidência da Assembleia Legislativa, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos Vales-Combustíveis;
- 11.23.** Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições estabelecidas no Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- 11.24.** Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)**

São obrigações da Administração:

- 12.1.** Requisitar os Vales-Combustíveis em quantidades suficientes para o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 12.2.** Efetuar o pagamento do preço dos Vales-Combustíveis ajustando na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- 12.3.** Manter sob sua guarda e controle, todos os Vales-Combustíveis, enquanto não utilizados, comunicando à Contratada, o extravio ou destruição dos vales acidentalmente ocorridos;
- 12.4.** Proporcionar todas as informações e facilidades, inclusive, esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Vales-Combustíveis entregues em desacordo com o objeto do Contrato, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 12.6. Solicitar a substituição dos Vales-Combustíveis que apresentarem desconformidades com o exigido no edital, que possam comprometer sua utilização;
- 12.7. O Gabinete Civil terá a competência para proceder ao recebimento do objeto do Contrato, e atestar as Notas Fiscais, após verificação das especificações, qualidade, quantidade e compromissos assumidos no Contrato;
- 12.8. Promover, através do Gabinete Civil da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;
- 12.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no momento da entrega dos Vales-Combustíveis;
- 12.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 12.11. Comunicar à Contratada, qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços;
- 12.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;
- 12.13. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

---

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata e do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulativa com a pena de multa.

13.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste instrumento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente à execução mensal, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) Ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangidos pelo inciso anterior: 0,5 (meio por cento) sobre o valor global contratado atualizado, por ocorrência.

13.1.2.1. **Demais multas:**

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizando após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 10.1.2 deste instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à execução mensal, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global contratado atualizado para cada ocorrência.

13.1.3. **Suspensão**

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e nesta Ata, bem como, nos casos de inexecução



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e nesta Ata;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

**13.1.4. Impedimento de Licitar**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

**13.1.5. Declaração de Inidoneidade**

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução desta Ata, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

Belém, Estado do Pará, 15 de maio de 2023.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho  
**ADMINISTRAÇÃO**

  
**MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
Renato Gomes de Oliveira  
**COMPROMITENTE FORNECEDOR**